

Nº de ordem	1.252/2018
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	14 / 06 / 2018
	<i>Michelle</i>
	Responsável

LEI Nº 1.252/2018.

Dispõe sobre a estruturação da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura e o Quadro Demonstrativo dos Cargos da Procuradoria da Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I.

Art. 2º Ficam Criados e integrados ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal os Seguintes Órgãos:

I - Procuradoria Geral do Município.

Da Criação e Estrutura do Gabinete do Procurador Geral do Município - PGM

Art. 3º. Ao Procurador Geral do Município compete:

I - Ao Procurador Geral do Município, representante máximo do órgão, atividade permanente e essencial, compete a representação e a

defesa judicial e extrajudicial, em qualquer foro ou jurisdição, no assessoramento jurídico do Município, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas chefiada pelo Procurador-Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal;

II - gerenciar com zelo e ética a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar todas as atividades jurídicas e administrativas do órgão da Administração Direta e Indireta devendo orientar-lhes as suas atuações;

III - assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções;

IV - representar o Município nas questões de ordem jurídica tanto na esfera judicial como na administrativa, reclamadas pelo interesse público e aplicação das leis vigentes;

V - promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;

VI - representar o Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo;

VII - interpretar a Constituição Federal, as leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Municipal;

VIII - controlar a apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000;

IX - propor ao Chefe do Executivo a avocação de representação de quem tenha legitimidade para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

X - assistir nos atos de desapropriação imobiliária e proposição de medidas de caráter jurídico que visem o controle das atividades relacionadas com as desapropriações praticadas pelo Município;

XI - orientar aos órgãos da Administração Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

XII - elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e outras autoridades apontadas como coatoras, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;

XIII - auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;

XIV - elaborar e examinar minutas de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, razões de veto e atos normativos e ordinatórios, por determinação do Chefe do Executivo;

XV - examinar minutas de instrumentos de contratos, convênios, ajustes, acordos e termos similares para serem firmados em nome do Município antes da apreciação do Chefe do Poder Executivo;

XVI - emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;

XVII - organizar e manter arquivo de leis, atos normativos e ordinatórios, convênios, acordos, editais, termos e documentos similares;

XVIII - receber e registrar autógrafos de lei encaminhados pela Câmara Municipal de Vereadores;

XIX - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei, e no seu retorno encaminhar ao Prefeito para sanção;

XX - acompanhar, perante o Legislativo, o andamento dos projetos de lei de iniciativa do Executivo;

XXI - verificar os prazos e providenciar sanção, promulgação ou vetos de projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal; e

XXII - organizar e manter acervo bibliográfico de obras doutrinárias e jurisprudenciais de interesse do município.

Art. 4º. À Assessoria Jurídica compete:



I - a representação, defesa e acompanhamento, judicial e extrajudicial, do contencioso judicial de interesses do Município, em qualquer foro, instância ou tribunal;

II - acompanhar processos que estejam tramitando junto à comarca de Montividiu, bem como nas instâncias superiores e Ministério Público, sobre matéria de sua competência;

III - a defesa de agente político e do funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade;

IV - acompanhar e supervisionar serviços jurídicos terceirizados, para atender os interesses do Município de Montividiu;

V - prestar assessoria jurídica às unidades administrativas;

VI - prestar auxílio em análise jurídica e de legalidade da atuação dos organismos da administração municipal;

VII - emitir parecer em processos administrativos sobre matéria de sua competência;

VIII - elaborar parecer sobre atos celebrados pelo município, inclusive quanto a legalidade de procedimentos de aposentadoria de servidores;

IX - a defesa de agente político e do funcionalismo público municipal quando processado por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade;

X - acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, referentes ao setor de pessoal e ainda junto às comissões de apurações no âmbito administrativo.

Art. 5º. Fica Criado o Fundo dos Procuradores do Município de Montividiu, para que toda verba de sucumbência ou honorários advocatícios devidamente arbitrados e recebidos, devam ser depositados em uma conta corrente, específica.

Parágrafo Único. O Fundo dos Procuradores Municipais será Administrado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Procurador Geral do Município de Montividiu.



Art. 6º. Compete ainda às Assessoria Jurídica:

I - o acompanhamento jurídico de processos judiciais designado pelo Procurador Geral em todas as instâncias e esferas, onde os Órgãos da Administração Municipal seja réu, autor ou mesmo litisconsorte (defesas, audiências, recursos, etc...);

II - orientações jurídicas aos demais setores da administração pública municipal.

Art. 7º. Integra a estrutura da Procuradoria Geral:

I - Procurador Geral;

a) Assessoria Executiva.

II – Assessoria Jurídica do Contencioso.

Art. 8º. O servidor efetivo ou comissionado dos quadros do Poder Executivo Municipal que for nomeado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança receberá até 100% da remuneração do cargo ou função para o qual foi nomeado por ato próprio do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. O servidor efetivo dos quadros do Poder Executivo Municipal que for nomeado para ocupar o cargo de Secretário (ou equiparado) receberá uma complementação salarial até o teto do valor do subsídio previsto para este.

Art. 9º. Ficam criados todos os cargos referidos na presente Lei, cuja instalação e provimento dos respectivos cargos e funções dependerão de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a completar, mediante decreto, a estrutura organizacional prevista nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, transformar ou extinguir órgãos e unidades, modificar-lhes a competência, atribuição e denominação, sem aumento da despesa, a fim de compatibilizá-la com as necessidades da Administração Municipal.



§ 1º Para se cumprir o *caput* desse artigo, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária anual, respeitada a mesma classificação funcional-programática e mantidos os respectivos detalhamentos por Unidade Orçamentária.

§ 2º Também mediante decreto, os órgãos setoriais poderão ser desdobrados em unidades de nível de seção e setor, de acordo com a necessidade de cada estrutura administrativa, além da revisão dos decretos que regulamentam a concessão de gratificações na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º Os Órgãos e demais unidades criadas ou modificadas por esta Lei, deverão ter seus novos Regimentos Internos aprovados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir e/ou criar subunidades, fixando-lhes as respectivas gratificações de funções de confiança de direção, chefia e assessoramento. (Redação dada pelo inciso V, art. 37, CRFB/88)

§ 4º O Regimento Interno que dispõe no parágrafo anterior disporá sobre as finalidades, competências e atribuições específicas do Órgão, de suas unidades e subunidades, e respectiva categoria das funções de confiança de chefia e, as normas para o seu funcionamento.

Art. 13. Em consequência das alterações introduzidas por esta Lei na Estrutura Administrativa, ficam criados, por transformação e sem aumento de despesa, os cargos de provimento em comissão, de acordo com os quantitativos, símbolos e valores de remuneração discriminado no Anexo I.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas disposições em contrário.

MONTIVIDIU, 14 de junho de 2018.



ADEMIR GUERREIRO BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E CARGOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO

Art. 1º Para atender ao provimento e funcionamento desta estrutura administrativa ficam criados os seguintes cargos e quantitativo para provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal do Município de Montividiu.

I – Dos Cargos da Procuradoria Geral do Município:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral do Município	01	Subsídio	R\$ 7.200,00
Assessor Jurídica	02		R\$ 3.000,00

